



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
2ª TURMA RECURSAL  
GABINETE DE MAGISTRADO  
JUIZ DE DIREITO  
**JOSÉ AUGUSTO CUNHA FONTES DA SILVA**

Maio de 2017



## **Apresentação**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria nº 02/2016, publicada no Diário da Justiça nº 5.829, págs. 102 e 103, de 22.02.2017, na qual destacou-se o período de **15 a 19.05.2017** para a realização da Correição Geral Ordinária na 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre.



## **Desenvolvimento dos trabalhos**

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/SG.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual de gabinete, nos quais fora observado o tempo de permanência no gabinete do Magistrado.

Quanto ao prazo regular para julgamento dos feitos, considerou-se 100 dias de conclusão e 10 dias de vista, com a dedução do período compreendido entre 20.12.2016 a 20.01.2017, em razão da ocorrência do recesso forense e férias dos advogados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL – GABINETE DE MAGISTRADO  
JUIZ DE DIREITO JOSÉ AUGUSTO CUNHA FONTES DA SILVA**

Por ocasião da Correição Geral Ordinária, por meio eletrônico, em 15.05.2017, fora analisado o fluxo processual do gabinete do Magistrado restando o seguinte quadro situacional:

**1. FLUXO DIGITAL – GABINETES [TURMAS]**

**1.1. Processos com Vista [Dig]**

Identificado 01 processo, o qual não excede o prazo de 10 dias de vista.

Processo	Classe	Entrada
0601350-95.2016.8.01.0070	Apelação	12/05/2017

**1.2. Concluso ao Relator [Dig]**

Identificado 01 processo, o qual não excede o prazo de 100 dias de conclusão.

Processo	Classe	Entrada
0001492-17.2014.8.01.0007	Apelação	10/05/2017

**1.3. Concluso ao Designado [Dig]**

Identificado 01 processo, o qual não excede o prazo de 100 dias de conclusão.

Processo	Classe	Entrada
0700965-53.2016.8.01.0007	Apelação	12/05/2017

**2. PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

O gerencial de gabinete do Juiz de Direito José Augusto Cunha Fontes da Silva, apontou, no dia 15 de maio de 2017, a existência de 30 processos pendentes de julgamento.



### **3. RECOMENDAÇÕES GERAIS**

No exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as recomendações consignadas neste relatório sejam observadas no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) utilização da ferramenta, disponibilizada no módulo do Sistema SAJ/SG, que permite o julgamento antecipado dos feitos na forma eletrônica;
- c) nos períodos de afastamentos temporários do magistrado, a exemplo de férias ou licença médica, os processos efetivamente conclusos devem permanecer na mesma situação até o respectivo retorno;
- d) os pedidos de vista deverão ser analisados em até 10 dias, contados da data em que o membro recebeu, devendo ser incluído em pauta na sessão ordinária subsequente à devolução (CPC, 555, §2º).



## **Conclusão**

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório, do fluxo processual do gabinete do Magistrado, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Vale destacar que as recomendações registradas neste relatório intencionaram contribuir para um melhor gerenciamento dos processos, garantindo às partes que litigam o Princípio Constitucional da Razoável Duração do Processo (art. 5º, LXXVIII,CF), bem ainda o atendimento aos comandos do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, recomenda-se ao Juiz de Direito que prossiga com afinco no julgamento dos feitos em que conduz, a proporcionar uma prestação jurisdicional célere e eficaz, atendendo, dessa forma, os anseios da sociedade.

Rio Branco, 15 de maio de 2017.

**Desembargadora Waldirene Cordeiro**  
**Corregedora-Geral da Justiça**